



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 141 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estabelece a relação entre as Fundações de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional e a Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.010148/2015-56 proveniente da Coordenação de Contratos e Convênio e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun) na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 18.12.15

RESOLVE

Art. 1º Normatizar no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, através da presente Resolução, os projetos de ensino, pesquisa, extensão, de inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional a serem executados com o suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais, regularmente credenciadas ou autorizadas no Ministério da Educação – MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT como de apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará, e que requeiram para sua consecução a disponibilização de servidores ou a utilização de recursos infraestruturais da Universidade.

DO REGISTRO E CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO PRÓPRIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º A UFOPA poderá ter sua fundação de apoio própria, constituída com essa finalidade e para que seja assim caracterizada, condiciona-se ao prévio registro e credenciamento, cuja solicitação será protocolada no Ministério da Educação e será decidida por ato conjunto dos titulares dos ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia – MEC/MCT.

Art. 3º O Conselho Universitário - CONSUN manifestará prévia concordância com o registro e credenciamento da entidade como fundação de apoio, para tanto, a fundação deverá apresentar os seguintes documentos e os que se fizerem necessários para análise:

I – estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;

II - atas do CONSUN/UFOPA e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo CONSUN/UFOPA e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFOPA;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV – Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física dos dirigentes referenciados no inciso II, deste artigo.

§ 1º Os documentos elencados nos incisos de I a III, a ata de manifestação de concordância de registro e credenciamento do CONSUN/UFOPA e esta resolução deverão ser remetidos ao MEC/MCT, quando da solicitação de registro e credenciamento, além de outros requisitos constantes no Decreto nº 7.423/2010 e na Portaria Interministerial MEC/MCT nº 191/2012.

§ 2º O registro e credenciamento da instituição como fundação de apoio será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, renovável, sucessivamente, pelo mesmo período.

Art. 4º O pedido de renovação do ato de registro e credenciamento deverá ser protocolado ao MEC/MCT com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de sua validade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III, do art. 3º, acrescido do seguinte:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo CONSUN/UFOPA, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - avaliação de desempenho, aprovada pelo CONSUN/UFOPA, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio; e

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal, atestando sua regularidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, do art. 3º, da ata de manifestação de concordância de registro e credenciamento do CONSUN/UFOPA e esta resolução, somente nos casos em que tenham sofrido qualquer alteração.

§ 2º O indeferimento do pedido de renovação do registro e credenciamento ou a expiração da validade do certificado da fundação de apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no art. 4º impedem a realização de novos projetos com a instituição apoiada, até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§ 3º O registro e o credenciamento de fundação de apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no art. 4º terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNDAÇÕES DE APOIO VINCULADAS A OUTRAS
INSTITUIÇÕES**

Art. 6º A UFOPA poderá ser apoiada por fundações de apoio, vinculadas a outras Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, desde que devidamente registradas, credenciadas e com finalidades compatíveis com a instituição a qual se vinculam, e para que sejam assim caracterizadas, condicionam-se a autorização, cuja solicitação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

será protocolada no Ministério da Educação e será decidida por ato conjunto dos titulares dos ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia – MEC/MCT.

Art. 7º O Conselho Universitário - CONSUN manifestará prévia concordância com a solicitação de autorização da entidade como fundação de apoio, para tanto, a fundação deverá apresentar os seguintes documentos e os que se fizerem necessários para análise:

I - Comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou outra ICT à qual está vinculada;

II - Concordância da IFES ou outra ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;

III - Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - Atas do órgão colegiado superior da instituição a qual se vincula e dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo órgão colegiado superior da instituição a qual se vincula e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição a qual se vincula;

V - Cópia do Documento de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física dos dirigentes referenciados no parágrafo anterior.

§ 1º No caso das demais ICTs, que não se configurem como IFES, o percentual da composição dos órgãos dirigentes da fundação de apoio a que se refere o inciso IV do caput será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), dos quais mais da metade deverá ter sido indicação pelo órgão colegiado superior da instituição a qual se vincula e, no mínimo, um membro deverá provir de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição a qual se vincula.

§ 2º Os documentos elencados nos incisos de I a III, a ata de manifestação de concordância com a solicitação de autorização do CONSUN/UFOPA e esta resolução deverão ser remetidos ao MEC/MCT, quando da solicitação de autorização, além de outros requisitos constantes no Decreto nº 7.423/2010 e na Portaria Interministerial MEC/MCT nº 191/2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º a autorização terá prazo de validade de 01 (um) ano, prorrogável sucessivamente por igual período.

Art. 8º O pedido de renovação da autorização, junto ao MEC/MCT, deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 7º, da ata de manifestação de concordância com a solicitação de autorização do CONSUN/UFOPA e esta resolução, acrescidos do seguinte:

I - Relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior e ratificado pelo órgão colegiado superior da instituição à qual está vinculada, dentro do prazo de noventa dias de sua emissão;

II - Comprovação da participação de no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição à qual está vinculada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição à qual está vinculada mediante autorização;

III - Aprovação dos projetos pelos órgãos acadêmicos competentes da instituição à qual está vinculada e também, da UFOPA nos projetos em que a fundação participou como apoiadora mediante autorização;

IV - Incorporação, à conta de recursos próprios da instituição apoiada, mediante autorização, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio;

V - Avaliação de desempenho, aprovada pelo órgão do colegiado superior da instituição à qual está vinculada e também, do CONSUN/UFOPA mediante autorização, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio.

Art. 9º Será revogada de ofício a autorização se por qualquer motivo a fundação de apoio deixar de ser credenciada ou não tiver aprovado o pedido de renovação do credenciamento.

DOS PROJETOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10 Os projetos a serem desenvolvidos nos termos desta Resolução deverão ser individualmente instruídos em processo administrativo próprio mediante os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I - Plano de Trabalho do projeto, de acordo com o Anexo I, contendo no mínimo:

- a) Descrição completa do objeto;
- b) Prazo de execução;
- c) Objetivos;
- d) Justificativa do projeto, obrigatoriamente, indicando:

d.1) a natureza acadêmica do projeto e sua integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente na UFOPA e aos planos estratégicos da Unidade Administrativa ou Órgão Suplementar a que estiver vinculado; e

d.2) a relevância da atividade para a Universidade e para a sociedade, tendo em vista a vocação científica, cultural e artística da Universidade e o atendimento às necessidades institucionais do processo de ensino, pesquisa e extensão.

- e) Cronograma de Execução do Projeto, indicando: a descrição sucinta das diferentes etapas ou fases de execução do objeto e as correspondentes previsões de início e fim; os resultados esperados, enfatizando a contribuição acadêmica, por etapa de execução do projeto; as metas, quantitativa e qualitativamente, a serem atingidas no projeto; e os indicadores mensuráveis referenciados por meta a ser atingida no projeto.
- f) Previsão Orçamentária do Projeto, indicando a previsão de receita e de desembolsos em conformidade com a proposta de execução do projeto.
- g) Cronograma Físico-Financeiro do Projeto, elaborado em periodicidade mensal, detalhando as diferentes etapas do projeto e as correspondentes estimativas de despesas (desembolso).
- h) Plano de Aplicação dos recursos a serem aportados ao projeto: por natureza de despesas, em especial, explicitando os montantes previstos para pagamento de bolsas e os valores referentes aos ressarcimentos à UFOPA e à Fundação de Apoio.
- i) Equipe Técnica Proposta, incluídas pessoas físicas e jurídicas por área de atuação, detalhando por etapa do projeto: o perfil profissional; o vínculo ou não com a UFOPA; e a qualificação técnica requerida aos membros integrantes da equipe (internos e externos).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- j) Relação dos Bens Móveis e Imóveis da UFOPA a serem disponibilizados ao projeto, detalhando as características da infraestrutura laboratoriais e administrativas necessárias por etapa do projeto, valores previstos no projeto referentes ao ressarcimento à UFOPA pelo uso destas instalações e respectivos percentuais a serem repassados à Universidade, FDA, Setor, Departamento ou outros órgãos acadêmicos.
- k) Informações complementares, como: o processo de acompanhamento e avaliação do projeto; os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços que venham a ser gerados pelo projeto; e o processo de divulgação e publicação de resultados do projeto, quando não houver restrição justificada.

§ 1º Quando estiver previamente definida a indicação de membros da equipe técnica, para cada membro da equipe deverá ser apresentado junto à proposta de parceria do projeto, Os seguintes documentos, variáveis em função do tipo de vínculo do profissional com a UFOPA, cujos modelos encontram-se em Anexo a esta Resolução:

- a) Termo Individual de Participação no Projeto (Anexo II) – para servidor da UFOPA;
- b) Termo Individual de Participação no Projeto (Anexo III) - para aluno da UFOPA, e;
- c) Quadro de Identificação, Formação e Experiência de Profissional Externo à UFOPA (Anexo IV) a ser apresentado por profissional externo à UFOPA, visando demonstrar a notória especialização do profissional indicado.

§ 2º No caso em que a indicação de membros da Equipe Técnica ocorrer após a formalização da parceria com a fundação de apoio, em substituição aos documentos indicados no parágrafo anterior, deverá constar na proposta do projeto, a minuta do Edital de seleção e respectivo Termo de Referência estabelecendo a cada profissional a ser contratado a descrição da(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) junto ao projeto; o tipo de vínculo com a UFOPA; o perfil técnico desejado e os requisitos de habilitação do profissional; e os critérios de seleção, a forma de remuneração, o valor total da remuneração e o período de atuação.

§3º Para efeitos desta Resolução, considera-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – Projetos de Ensino, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFOPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os que representem a oferta de cursos ou disciplinas não regulares de graduação, pós-graduação ou extensão.

a) Os cursos a que se refere o caput deste artigo poderão ser ofertados pela UFOPA à comunidade interna ou externa, tendo como clientela os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UFOPA.

b) Os Projetos de Ensino, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFOPA, dependerão de aprovação do projeto pela respectiva unidade acadêmica, por meio de seu colegiado.

II - Projetos de Pesquisa, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFOPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, as propostas de investigação científica ou tecnológica sob a responsabilidade de servidores docentes e técnico-administrativos da UFOPA.

a) O apoio à execução de Projetos de Pesquisa, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFOPA, dependerá de aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do seu colegiado e de registro pela Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica - PROPPIT da UFOPA.

III - Projetos de Extensão, que poderão ser objeto da relação de apoio à UFOPA pelas Fundações a que se refere esta Resolução, os cursos de curta duração, oficinas, projetos institucionais de prestação de serviços desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento sob a responsabilidade de servidores docentes e técnico-administrativos da UFOPA.

a) O apoio à execução de Projetos de Extensão, com previsão de alocação de carga horária de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFOPA, dependerá de aprovação do respectivo projeto pela unidade acadêmica de vínculo desses servidores, por meio do seu colegiado e de registro pela Pró-Reitoria de Comunidade Cultura e Extensão - PROCCE da UFOPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - Desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

a) A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infra-estrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

b) É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

- atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

- serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;
e

- realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada.

§4º Entre as etapas/parcelas deverá ser previsto um interstício de 15 (dias) para se efetuar prestação de contas parcial.

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 11 A equipe a ser envolvida em atividades relativas a projetos de interesse institucional, promovidas através de contratos e convênios em parceria com fundação de apoio, deverá ser constituída por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFOPA, incluindo docentes, servidores técnicos - administrativos, estudantes de graduação e pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal junto a programas de pesquisa da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Em casos devidamente justificados pela unidade proponente, o CONSUN/UFOPA poderá autorizar a realização de projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFOPA em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo CONSUN/UFOPA, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFOPA em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos vigentes realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no caput deste artigo, não se incluem os participantes vinculados à Fundação de Apoio ou a empresas contratadas pela UFOPA.

§ 4º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes com vínculo formal com a UFOPA.

§ 5º Alunos especiais dos cursos de pós-graduação e alunos de Cursos de Extensão, sem vínculo regular com a UFOPA, não poderão ser enquadrados como alunos da UFOPA para os efeitos desta Resolução.

Art. 12 Os projetos deverão ter um coordenador e um fiscal, cujas funções serão designadas através de Portaria emitida pelo Reitor a qual, preferencialmente, contemplará as indicações encaminhadas na proposta do projeto.

Parágrafo Único. As indicações do coordenador e do fiscal do projeto, não eximem a chefia da unidade proponente do projeto, da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas por estes servidores, durante ou ao término da vigência de instrumento legal vinculado ao projeto, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da UFOPA, no projeto e no instrumento legal.

Art. 13 A participação de servidor da UFOPA, docente ou técnico-administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a projetos promovidos em parceria com Fundação de Apoio, não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFOPA e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - deve ter caráter eventual e de curta duração, e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - não poderá exceder, semestralmente, o equivalente a 10 (dez) horas semanais no caso de percepção de bolsas concedidas nos termos desta.

Parágrafo Único. É vedado ao servidor da UFOPA, no caso de percepção de bolsa, contabilizar a participação em projetos realizados nos termos previstos nesta Resolução, como atribuições decorrentes das atividades contratuais e regulares perante a UFOPA.

Art. 14 A participação de servidor da UFOPA em projetos estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ser formalizada mediante Termo Individual de Participação no Projeto, constante do Anexo II, assinado pelo servidor e seu chefe imediato, indicando, de forma detalhada, a atuação do servidor no projeto proposto (atividades, período de atuação no projeto e carga horária semanal que o servidor desenvolverá as atividades previstas e bolsa prevista em decorrência da atuação do servidor nas atividades).

Parágrafo Único. A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei 8.112/90, a autorização concedida para participação de servidor da UFOPA em projeto realizado em parceria com Fundação de Apoio deverá, ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, ou por qualquer outra autoridade legalmente constituída, que tenha comprovação de que a participação do servidor no projeto esteja ensejando prejuízo ao cumprimento de seus encargos contratuais e regulares perante a UFOPA.

Art. 15 A participação de discentes nos projetos desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deve estar explicitada no Cronograma de Permanência da Equipe Técnica do projeto, com a respectiva carga horária.

Art. 16 Caberá ao Coordenador do Projeto designado pela UFOPA, a adoção de mecanismos de acompanhamento do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao projeto, cabendo-lhe ainda a responsabilidade de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

II - Apresentar Relatório de Atividades do projeto, anualmente ou sempre que solicitado, à autoridade do órgão máximo que a unidade responsável pela iniciativa do projeto estiver vinculada (Direção do Setor, Pró-reitor ou Coordenador de Órgão Suplementar) visando à apreciação de comitê especializado quando ao cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto;

III- Protocolar anualmente, até o vigésimo dia útil do mês de janeiro, na Coordenação de Prestação de Contas-CPC/PROAD o Relatório Anual de Atividades do projeto, devidamente apreciado por comitê especializado do órgão máximo da unidade responsável pela iniciativa do projeto, e;

IV- Apresentar Relatório Final de Atividades do Projeto, em até trinta dias do final da vigência do instrumento legal que deu suporte ao desenvolvimento do projeto, à autoridade do órgão máximo que a unidade responsável pela iniciativa do projeto estiver vinculada (Direção do Setor, Pró-Reitor ou Direção de Órgão Suplementar), visando a apreciação de comitê especializado quando ao cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto e, após estas providências, protocolar este relatório e demais documentos pertinentes na CPC/PROAD.

§ 1º O Relatório Anual de Atividades do projeto deverá contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica e os produtos gerados pelo projeto e a prestação de contas simplificada relativa à execução financeira do projeto durante o período em comento.

§ 2º A prestação de contas simplificada, mencionada no parágrafo anterior, compreenderá as informações elencadas no Plano de Aplicação do Projeto discriminando os valores previstos, os valores realizados no ano e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto, a relação das bolsas concedidas no projeto (identificando por beneficiário o valor percebido no período) e o balancete do projeto emitido pela fundação de apoio demonstrando as movimentações financeiras realizadas na conta específica do projeto no interstício e acumulado.

§ 3º Os Relatórios de Atividades do Projeto protocolados na CPC/PROAD serão publicados em site próprio da UFOPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Os Relatórios de Atividades do Projeto, após as providências indicadas nos parágrafos anteriores, retornarão à unidade administrativa responsável pela execução do projeto, ficando sob guarda e responsabilidade do coordenador do projeto, devendo ser disponibilizado, sempre que se fizer necessário, às auditorias interna e externa, à Administração Central e dos Órgãos Colegiados da UFOPA e às entidades convenentes.

Art. 17 Caberá ao fiscal do projeto, designado pela UFOPA, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes a este instrumento legal.

§ 1º O fiscal do projeto fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos que fiscalize, executados nos termos desta Resolução.

§ 2º O fiscal que, comprovadamente, tiver recebido vantagem, pecuniária ou não, será punido nos termos da Lei nº 8.112/1993 e Lei nº 9.784/1999 e demais legislações correlatas.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 18 A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas a servidores e alunos da UFOPA com recursos de projetos executados nos termos desta Resolução, desde que os recursos necessários a custear esta concessão estejam expressamente previstos no Plano de Aplicação do Projeto.

Parágrafo Único. Não poderão ser utilizados recursos do projeto para a concessão de bolsa a servidores da UFOPA quando esta concessão estiver expressamente vedada no instrumento legal que origina os recursos alocados para o desenvolvimento do projeto.

Art. 19 As bolsas a serem concedidas pela Fundação de Apoio no âmbito dos convênios e contratos, devem estar expressamente previstas no projeto, no qual deverá ser individualmente identificado cada beneficiário e, respectivamente, os valores, periodicidade e prazo de concessão destas bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20 A concessão de bolsas a servidores da UFOPA dependerá de prévia aprovação e autorização pelas instâncias competentes da UFOPA a ser firmada através do Termo Individual de Participação no Projeto, conforme modelo constante do Anexo II, onde deverá ser individualmente informado o nome do beneficiário, sua matrícula funcional, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas relacionadas por atividade a ser desenvolvida pelo servidor no projeto.

Art. 21 O valor para a concessão de bolsas a servidores da UFOPA deverá ser compatível com a titulação do servidor e a carga horária envolvida, referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCR) do CNPq, a saber:

I - Graduação – 75 % da bolsa DCR-C.

II - Especialização – bolsa DCR-C.

III - Mestrado – bolsa DCR-B.

IV - Doutorado – bolsa DCR-A.

Art. 22 O servidor da UFOPA poderá ser beneficiário de bolsas concedidas por Fundação de Apoio, em decorrência da atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, no montante máximo mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente à categoria funcional do servidor e obtido pela soma, em base mensal, dos valores referentes ao salário base e a gratificação por titulação.

§ 1º Conforme disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, o valor mensal a ser percebido por servidor da UFOPA (resultante da soma entre os valores de bolsas, salário-base, gratificações e adicionais), em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.

§ 2º É vedado o recebimento de bolsas, simultânea e cumulativamente, com qualquer outra forma de remuneração pela atuação em um mesmo projeto.

§ 3º É vedado o pagamentos a servidores da Administração Pública pela prestação de serviços de qualquer natureza.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23 Os controles dos limites previstos nos artigos 13 e 21 desta Resolução, com referência a carga horária dedicada a projetos desenvolvidos e aos valores estabelecidos a título de bolsas, são de responsabilidade da Direção das Unidades Acadêmicas no caso de servidores vinculados a setores acadêmicos e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP no caso de servidores vinculados à Reitoria e Pró-Reitorias e os registros correspondentes a estes controles deverão ser mantidos nestas unidades à disposição de auditorias internas e externas e dos órgãos superiores da UFOPA.

Art. 24 Os alunos devidamente matriculados em cursos de Graduação, de Pós-Graduação *strictu e latu sensu* da UFOPA poderão ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro da UFOPA, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

§ 1º A concessão de bolsas a alunos da UFOPA dependerá de prévia aprovação e autorização da coordenação do curso a que o mesmo estiver vinculado, a ser firmada através do Termo Individual de Participação no Projeto, conforme modelo constante do Anexo III, onde deverá ser individualmente informado o nome do aluno, sua matrícula na UFOPA, os valores e a periodicidade das bolsas a serem concedidas relacionadas por atividade a ser desenvolvida pelo estudante no projeto.

§ 2º A participação de estudantes em projetos institucionais na modalidade de extensão deverá observar a Lei nº. 11.788/2008.

§ 3º Fica vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por aluno pela atuação em projetos desenvolvidos junto à Fundação de Apoio.

Art. 25 O valor para a concessão de bolsas a alunos da UFOPA deverá ser compatível com a modalidade da qualificação do aluno e a carga horária envolvida, referenciado nos valores estabelecidos para bolsas no País pelo CNPq, a saber:

I- Aluno de Graduação - bolsa de Iniciação Científica - IC/CNPQ.

II- Aluno de Aperfeiçoamento/Especialização - 75% bolsa de mestrado GM/CNPQ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III- Aluno de Mestrado – bolsa de mestrado - GM/CNPQ.

IV- Aluno de Doutorado – bolsa de doutorado - GD/ CNPQ.

Art. 26 As bolsas concedidas nos termos desta Resolução:

I - Não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei nº 8.958/94 e no art. 78, inciso XXVII, da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003.

II - Quando decorrentes do desenvolvimento de projeto onde os produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/95 e no art. 39, VII, do Decreto nº 3.000/99.

Parágrafo Único. É vedado à Fundação de Apoio conceder bolsa a servidor ou aluno da UFOPA cujo Termo Individual de Participação no Projeto (Anexo II ou III) não tenha sido aprovado nas instâncias competentes da UFOPA ou encaminhado para registro na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP.

DOS RECURSOS GERENCIADOS POR FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 30 Os recursos financeiros advindos das atividades relativas a projeto indicado no art. 1º desta Resolução, quando gerenciados por Fundação de Apoio à UFOPA, deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação do Projeto ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º O pagamento de despesas do projeto será realizado, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado o favorecido através do nome e Cadastro de Pessoas Físicas, quando Pessoa Física, ou a razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando Pessoa Jurídica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Os recursos financeiros do projeto, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

§ 4º A UFOPA não efetuará, em hipótese alguma e a qualquer título, pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio, inclusive em relação ao pessoal contratado para os projetos;

§ 5º É vedada a aquisição de materiais e/ou a contratação de serviços diretamente pelos coordenadores de projetos ou servidores envolvidos nos mesmos, exceto os que ocorrerem através do regime de adiantamento, nos limites previstos em lei, sendo que a prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor à Fundação de apoio, dentro do exercício em que foi concedido.

Art. 31 A Fundação de Apoio, quando executora de despesas com recursos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, se sujeita às disposições dos Decretos nº 8.240/2014 e nº 8.241/2014.

Art. 32 Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no art. 1º for atribuído à Fundação de Apoio, esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá:

I- Disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo Coordenador, Fiscal do Projeto, AUDIN, PROAD ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

II- Encaminhar, anualmente ou sempre que solicitado, relatório de execução financeira e orçamentária do projeto ao Coordenador do Projeto, com cópia ao Fiscal do Projeto;

III- Liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar na conta única da UFOPA o saldo remanescente do projeto, devendo a GRU fazer parte da prestação de contas final do projeto; e

IV- Protocolar na CPC/PROAD, em até sessenta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a IN/STN nº 01/97, Portaria Interministerial nº CGU/MF/MP 507/2011 e o art. 44 a 53 desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras, realizadas em conformidade com o § 2º, do artigo 28, somente poderão ser aplicados no objeto do projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos aportados para a execução do projeto.

§ 2º Excepcionalmente e devidamente justificado, poderão ser alocados recursos financeiros durante a execução do projeto a título de provisão de riscos trabalhistas e previdenciários, com ênfase em contingências laborais e rescisórias trabalhistas relativos à contratação ao projeto de integrantes da equipe técnica externos à UFOPA, podendo tais recursos e respectivos rendimentos de aplicação financeira serem mantidos a crédito da conta específica do projeto, pelo prazo máximo de 3 (três) meses após o encerramento do instrumento legal para utilização em despesas trabalhistas decorrentes de fatos comprovadamente correlacionados ao projeto e ocorridos durante a vigência do mesmo. Findo este prazo, a Fundação de Apoio deverá depositar o saldo remanescente desta provisão na conta única, através de Guia de Recolhimento da União a crédito da UFOPA, e prestar contas da utilização do recurso provisionado.

§ 3º A Fundação de Apoio deverá manter pelo período de 05 (cinco) anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos contratos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação do projeto a que correspondem créditos e débitos.

§4º É obrigatória a observância dos Decretos nº 8.240 de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1o-B da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e nº 8.24, de 21 de maio de 2014 que regulamenta o art. 3o da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio.

DOS RESSARCIMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 33 A título de ressarcimento à UFOPA frente aos custos indiretos incorridos na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados nos termos desta Resolução, decorrentes do uso de instalações e serviços, de qualquer espécie, da UFOPA, independente dos elementos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

custo direto que componham o preço do objeto específico do convênio ou contrato incidirá sobre a receita bruta gerada, os seguintes percentuais mínimos:

I. 2 (dois) por cento para ressarcimento da UFOPA;

II. 2 (dois) por cento para o departamento ou unidade proponente do projeto; e

III. 2 (dois) por cento para o setor ou unidade administrativa de instância imediatamente superior à unidade proponente do projeto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução somente serão isentados dos ressarcimentos previstos no caput deste artigo diante da existência de legislação superior que impeça tal cobrança, neste caso, a unidade proponente deverá apresentar justificativa fundamentada e corroborada por parecer da Procuradoria Federal junto à UFOPA.

§ 2º Quando os recursos para a consecução de contratos ou convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar à DCF/ PROAD solicitação de transferência das taxas indicadas no caput a crédito das respectivas unidades beneficiadas, conforme Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 10 dias do início da arrecadação.

§ 3º Quando os recursos para a consecução de contratos ou convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente pela Fundação de Apoio, o pagamento das taxas indicadas no caput deste artigo deverá ser creditado na Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos.

§ 4º Em caráter excepcional, os percentuais previstos nos incisos I, II, ou III do caput deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa circunstanciada e aprovada pelo CONSAD.

Art. 34 Os custos operacionais incorridos pela Fundação no Apoio aos projetos de interesse institucional da UFOPA, incluindo a gestão administrativa e financeira destes projetos, poderão ser ressarcidos, destinando-se um percentual máximo de até 15% (quinze) por cento da receita bruta gerada na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com Fundação de Apoio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º Quando tratar-se de Projeto de Pesquisa e Inovação Tecnológica deverá ser observado o limite estabelecido no Decreto nº 5.563/05.

§2º Os recursos para pagamento de custos operacionais de projetos, cujos recursos sejam oriundos de Termos de Execução Descentralizada, Convênios ou Acordos de Cooperação Financeira, em que não seja permitido o pagamento deste tipo de despesa, poderá ser negociado como contrapartida da UFOPA no limite estabelecido no caput deste artigo.

§3º A negociação citada no paragrafo anterior deverá ter participação da Reitoria, Unidade Demandante e Fundação de Apoio, levando-se em consideração a vantajosidade para a UFOPA.

Art. 35 Para efeitos de cálculo do ressarcimento institucional à UFOPA, previsto no artigo 33, poderão ser deduzidos, da receita bruta gerada na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados com Fundação de Apoio, valores correspondentes à:

I - Aquisições de equipamentos, bens materiais ou obras civis e acervo bibliográfico, que venham a ser incorporados ao patrimônio da UFOPA;

II - Doações sem encargos ou meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade, com objetivos especificados pelo doador;

III - Repasses da Secretaria da Saúde destinados ao reembolso a atendimentos realizados através do SUS;

IV - Taxas de inscrição em congressos, seminários e afins, organizados pela Universidade ou em associação com entidades profissionais sem fins lucrativos; e

V - Transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultados de pesquisa da Universidade, protegidos (patentes, programas de computador, marcas, cultivares).

§ 1º As deduções relacionadas acima ou a isenção de que trata o § 1º do artigo 33 não se aplicam aos valores utilizados para concessão de bolsas à servidores da UFOPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º A dedução de que trata o inciso V do caput deste artigo não se aplica aos valores recebidos para pesquisa ou desenvolvimento complementar de tecnologia, previstos nos respectivos instrumentos legais, nem para contratos de transferência de tecnologia não protegidas (know-how).

Art. 36 Nos termos de convênios, contratos ou instrumentos correlatos administrados com a interveniência de Fundação de Apoio, deverá sempre constar cláusula que obrigue esta entidade fundacional, em prazos pré-estabelecidos, efetuar o pagamento dos percentuais indicados no caput do art. 33.

Parágrafo Único. A Fundação de Apoio deverá encaminhar mensalmente à CPC/PROAD relatório analítico dos valores arrecadados à crédito do projeto apoiado e os comprovantes de pagamento efetuados no período a título dos ressarcimentos indicados no artigo 33 desta Resolução.

Art. 37 A interveniência administrativa e financeira de Fundações de Apoio de outras Instituições Federais de Ensino Superior no desenvolvimento das atividades definidas no art. 1º, somente será possível mediante a aprovação do CONSAD, cabendo-lhes, no caso, o cumprimento das obrigações relativas às Fundações de Apoio da UFOPA previstas nesta Resolução, particularmente as obrigações indicadas nos artigos 33 e 35.

Parágrafo Único. Os valores previstos nos artigos 33 a 35 deverão estar expressamente previstos no plano da aplicação do projeto que acompanhará a proposta de convênio, contrato ou instrumento correlato a ser enviado pela unidade proponente à Administração Superior na forma das normas em vigor.

Art. 38 Sob a responsabilidade do chefe do departamento ou da unidade equivalente e do diretor de setor, serão mantidos os registros próprios e a documentação correspondente das despesas realizadas com os recursos oriundos das taxas indicadas, respectivamente, nos incisos II e III do artigo 33, os quais deverão ficar disponíveis para auditorias interna e externa.

Art. 39 Os servidores que participarem diretamente em contratação irregular, ou da execução de convênios e contratos que não respeitem o disposto nesta Resolução, serão responsabilizados obrigando- se, no todo ou solidariamente, a ressarcir a Universidade do valor integral referente às taxas previstas no art. 33, independentemente de outras implicações cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DAS TRANSFERÊNCIAS DE BENS

Art. 40 Em projetos que sejam destinados recursos para a compra de material permanente, a transferência de bens ao patrimônio da UFOPA ocorrerá de forma vinculada à prestação de contas final de cada contrato ou convênio com a Fundação, evitando a incorporação em lotes periódicos que dificultem a correlação de cada bem ao projeto onde foi utilizado.

§ 1º A transferência patrimonial deve fazer parte da rotina de atesto final da prestação de contas do instrumento do projeto, com a devida responsabilização de seus executores.

Art. 41 A aquisição de bens e serviços no mercado nacional e internacional deverá ser feita pela Fundação em estrita observância à legislação aplicável, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no plano de trabalho do projeto.

Art. 42 A transferência dos bens será feita mediante Termo de Doação (Anexo V) pela Fundação, e os mesmos serão incorporados ao patrimônio da UFOPA, com o devido registro e tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, conforme art. 58 da Lei 4.320/1964, por parte da Diretoria de Almoxarifado da UFOPA.

Art. 43 O Coordenador do Projeto assinará Termo de responsabilidade, a ser elaborado pela fundação, que conterà no mínimo: número da nota fiscal, localização, discriminação e o número da etiqueta de identificação do bem colocada na entrega do mesmo ao coordenador.

§ 1º A guarda, manutenção e conservação do bem são de responsabilidade do coordenador do projeto;

§ 2º É obrigação da fundação de apoio o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo coordenador do projeto e da Relação Completa dos Bens Adquiridos com os recursos do projeto à CPC/PROAD para controle e acompanhamento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 44 A Fundação de Apoio deve prestar contas, de forma parcial e final, dos recursos de cada projeto apoiado por ela.

Art. 45 A prestação de contas parcial ocorrerá quando o pagamento à Fundação de Apoio se der de forma parcelada para atender a cada etapa do projeto.

§ 1º Quando couber à realização de Prestação de Contas Parcial o pagamento das próximas parcelas fica condicionado à aprovação desta pela Coordenação de Prestação de Contas – DFC/PROAD.

§ 2º A Prestação de contas parcial deve ser enviada no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada etapa/parcela.

Art. 46 As Prestações de Contas Parciais devem conter os seguintes documentos:

I - Cópias do Contrato, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

II - Extratos da Conta Corrente e de Investimento se houver;

III - Relatório de Execução Financeira com o detalhamento de todos os pagamentos realizados com o recurso do projeto, e o período ao qual se referem; (Anexo VI)

IV - Outros documentos que a Coordenação de Prestação de Contas julgue necessários para controle e análise da boa utilização do recurso do projeto.

Art. 47 Quando todos os serviços do projeto forem solicitados, contratados, pagos e contabilizados, a Fundação formulará a prestação de contas final para a UFOPA, preenchendo os formulários específicos para este fim.

§ 1º Na prestação de contas final deverão constar os seguintes documentos:

I - plano de trabalho;

II - demonstrativo detalhado de receitas e despesas; (Anexo VII);

III – Relatório de Execução Financeira com o detalhamento de todos os pagamentos realizados com o recurso do projeto, e o período ao qual se referem; (Anexo VI);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV - número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado;
- V – todos os documentos relativos à licitação;
- VI - relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias, bem como contrato de prestação de serviços assinado (Anexo VIII);
- VII - guias de recolhimentos de saldos à conta única da UFOPA de valores com essa destinação legal e normativa;
- VIII - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- IX - extrato da conta de aplicação financeira, quando for o caso, constando os rendimentos, para subsidiar a análise financeira;
- X - comprovantes de despesas;
- XI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso (Anexo IX);
- XII - Termo de Doação de Bens (Anexo V);
- XIII - Outros documentos que a Coordenação de Prestação de Contas julgue necessários para controle e análise da boa utilização do recurso do projeto.

Art. 48 Toda despesa que compõe a prestação de contas deverá ser feita mediante apresentação de documento fiscal, não podendo ser efetuada anteriormente à data do início da vigência do convênio ou contrato, em caso de contrapartida, e nem anterior ao recebimento dos recursos.

Art. 49 As notas fiscais relativas a despesas feitas por Fundações de Apoio deverão ser identificadas com o número do instrumento jurídico, ficando à disposição da UFOPA e dos órgãos de controle pelo prazo de cinco anos após o encerramento do projeto.

Art. 50 Os demonstrativos que compõem a prestação de contas devem ser preenchidos em conformidade com o plano de trabalho, na mesma sequência das metas, fases ou etapas; sendo que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

os dados devem aparecer em valores absolutos, não podendo ser preenchidos em valores percentuais.

Art. 51 A prestação de contas parcial e final serão enviadas pela Fundação de Apoio, juntamente com uma correspondência informando a finalização das atividades, ao coordenador do projeto e encaminhadas à Pró-Reitoria competente (PROAD) e Coordenação de Prestação de Contas (CPC), para análise e emissão de parecer, sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e cumprimento dos objetivos do contrato, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do contrato, após a deliberação e aprovação pela unidade de origem; e

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto.

Art. 52 A Fundação deverá protocolar na CPC/PROAD, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a IN/STN nº 01/97 ou Portaria Interministerial nº CGU/MF/MP 507/2011, conforme o caso.

Art. 53 A prestação de contas final, indicada no inciso IV do artigo 32 desta Resolução, deverá ser submetida à análise prévia da CPC/PROAD, que emitirá parecer e enviará à Reitoria no prazo de 30 (trinta) para decidir sobre a Declaração de Boa e Regular aplicação dos recursos públicos ou não.

§ 1º Depois da decisão final da Reitoria quanto à prestação de contas final, o processo deverá retornar a PROAD para proceder com os registros de conformidade e publicação da mesma.

§ 2º Os servidores lotados na CPC/PROAD ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestação de contas de projetos nos quais estiverem direta ou indiretamente ligados.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 Estas normas não se aplicam aos projetos da UFOPA apoiados por Fundação de Apoio em andamento.

§ 1º Os projetos em andamento, cujos instrumentos precisem sofrer alterações através de Termo Aditivo, 60(noventa) dias após a publicação desta resolução, deverão ser adequados a esta norma;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 55 A utilização de recursos materiais e humanos da UFOPA, em atividades apoiadas por fundação em desconformidade com o disposto nesta Resolução, constitui infração disciplinar de acordo com as normas legais.

§ 1º o descumprimento das normas contidas nesta resolução imputará responsabilidade a quem lhe der causa, nos termos dos art.121 a 182, da Lei 8.112/1990;

§ 2º verificado o descumprimento das normas contidas nesta resolução, a pessoa que verificar, informará formalmente a reitoria para providências quanto à apuração de responsabilidade;

Art. 56 As unidades setoriais da UFOPA poderão adotar, para atender suas peculiaridades e respeitadas as competências dos departamentos ou unidades equivalentes e as normas gerais, normas particulares com relação aos artigos anteriores, a serem aprovadas pelo CONSAD.

Art. 57 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 58 Fica revogada a Resolução *Ad referendum* nº 28, de 08 de outubro de 2013.


Raimunda Nonata Monteiro
Reitora
Presidente do Conselho Universitário